



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000774/2013-91

CONTRATO Nº 25/2013-MME

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Carteira de Identidade nº 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovada pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.071.706/0001-20, estabelecida na SHC/N SQ 204, Bloco A, Pag Loja 01, CEP: 70842-000, na cidade de Brasília-DF, aqui representada por seu **Diretor**, Senhor **Gabriel Almeida Prieto**, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.153.719 SSP/DF e CPF n.º 011.901.671-07, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Fornecimento de Combustível**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 19/2013**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/ MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (Item 1 - Álcool Etilico Hidratado), por demanda**, para abastecimento dos veículos oficiais e do Grupo Gerador de Energia Elétrica Emergencial do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, durante o exercício de 2013 e subsequente, conforme especificações constantes do **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de **26/06/2013**, com os documentos que a compõem;

- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ABASTECIMENTO, RECEBIMENTO E GARANTIA DOS COMBUSTÍVEIS.

Para o fornecimento de combustíveis, por demanda, observadas as especificações e quantificações, a Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, e ainda:

a) **Álcool Etilico Hidratado para Veículos**

O abastecimento dos veículos se dará no Posto de Abastecimento da Contratada, mediante “Autorização de Abastecimento” emitida pela Divisão de Administração de Transporte deste Ministério, em 02(duas) vias, na qual constará a assinatura do Fiscal do Contrato, do condutor do veículo e a assinatura do frentista. Esses dois últimos assinarão no momento do abastecimento.

Subcláusula Primeira - A Contratada deverá garantir a qualidade mínima dos combustíveis fornecidos, e ficará sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados ao Contratante decorrentes da utilização dos combustíveis, além das sanções previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

Subcláusula Segunda - Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo, os combustíveis poderão ser objeto de pedido de análise técnica laboratorial no caso de dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido. Nessa situação o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

Os postos de abastecimento da Contratada para cumprimento do Contrato deverão observar o que se segue:

- a) A localização do posto de combustível (**álcool**) não deverá ser maior que **15 (quinze) quilômetros** do Ed. Sede do Ministério de Minas e Energia, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, em Brasília-DF;
- b) Os postos participantes deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre **06horas e 23horas59minutos**, durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcláusula Primeira - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente aos ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital;

Subcláusula Segunda - Fornecer produtos e combustíveis de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO;

Subcláusula Terceira - Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente;

Subcláusula Quarta – Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

Subcláusula Quinta - Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;

Subcláusula Sexta - Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

Subcláusula Sétima – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

Subcláusula Oitava - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

Subcláusula Nona - Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade, dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

Subcláusula Décima – Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e ao fornecimento de combustíveis nele previsto:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, de acordo com o Termo de Referência, As Cláusulas Contratuais, a Legislação vigente, a sua Proposta, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, bem como, observância das orientações do Contratante;
- b) Abastecer os veículos do Contratante com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO;
- c) Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período diurno e/ou noturno;
- d) Fornecer o combustível somente com a “Autorização de Fornecimento” emitida pelo Fiscal do Contrato;
- e) Manter, em um único ponto de venda, bombas de gasolina, álcool hidratado e óleo diesel, e na distância de até 15 (quinze) quilômetros do Ministério;

- f) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, o percentual de desconto sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, para o Distrito Federal, salvo se a mesma oferecer aumento do referido percentual.
- g) Indicar “**Preposto**”, aceito pelo Contratante, que será legítimo representante da Contratada, responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do contrato pelo Contratante (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- h) Utilizar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer os combustíveis do objeto, com qualidade;
- i) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos do Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- j) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do contrato;
- k) Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Instrumento legal;
- l) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- m) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afete o fornecimento contratado;
- n) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- o) Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do fornecimento de combustíveis objeto deste Contrato;
- p) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- q) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço;
- r) Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo Contratante;
- s) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao Contratante, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com o Termo de Referência e Anexos, as Cláusulas contratuais, as normas pertinentes, a proposta, bem como, todas as orientações do Contratante;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização do Contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo;
- c) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- d) Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- e) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada, conforme artigo 10, Inciso II, da Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008;
- f) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- g) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR LEGAL DO CONTRATO

Pelo fornecimento de combustíveis, objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o **valor total estimado de R\$ 31.737,5415 (Trinta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, para o período de 12 meses, conforme detalhado:

Item	Combustível	Consumo Estimado	Preço de Referência (R\$)	Desconto Proposto (%)	Preço Total estimado c/ desconto (R\$)
1	Álcool	15.000	33.584,7000	5,5000 %	31.737,5415

Subcláusula Primeira – O percentual de desconto deverá ser de **5,5000%** aplicado sobre o preço médio mensal estabelecido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

Subcláusula Segunda – Após aplicação do desconto concedido no percentual de **5,5000%** (Cinco vírgula cinco por cento), o valor estimado do Contrato totaliza **R\$ 31.737,5415 (Trinta e um mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Subcláusula Terceira – O percentual de desconto deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência deste Contrato, salvo se a Contratada oferecer um valor de percentual de desconto maior do que o inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o nº do CNPJ informado na proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas ocorrerão por conta do recurso orçamentário cuja classificação é a seguinte: programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001.0003, PTRES 065342, Natureza de Despesa 33.90.30, UGR 320016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

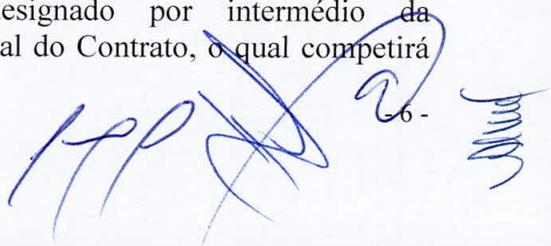
Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a empresa vencedora acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes o fornecimento, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

A Fiscalização e o acompanhamento deste Contrato serão exercidos por representante do Contratante, legalmente habilitado e previamente designado por intermédio da CGRL/SPOA/SE/MME para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, o qual competirá

26 -


dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento de combustíveis, conforme determina o art. 67 da Lei. Nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no objeto ofertado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos

Subcláusula Segunda – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pelo fornecimento contratado.

Subcláusula Quinta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta - O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Sétima – A Contratada deverá prestar o fornecimento descrito neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Oitava – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Nona - O servidor especialmente designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, dando ciência à Contratada e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Subcláusula Décima - A Contratada deverá indicar um preposto que, se aceito pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, a representará na execução deste Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, reparações ou substituições, que se fizerem necessários, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto deste Contrato, conforme preceitua o Art. 68, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, calculada com o valor do preço médio mensal do combustível do mês da entrega, pesquisado junto a Agência Nacional de Petróleo - ANP com aplicação do percentual do Desconto registrado no Contrato, após a conferência com as “Autorizações/Requisições de Fornecimento/Entrega” e atestadas pelo Fiscal do

Contrato, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de todas as requisições de fornecimento correspondentes, sem rasuras.

Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de ordem bancária, na **conta corrente da Contratada sob o nº 214010475-1, da agência nº 214, Banco de Brasília - BRB**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Licitante Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Quarta – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sexta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, *pro rata* relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função da falta de combustível;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer em inexecução total ou parcial de qualquer das condições previstas neste Contrato ou ainda qualquer documento que o integre, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na sua assinatura, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) Multa de **2%** (dois por cento) do valor total da fatura mensal, por cada Autorização de Abastecimento direcionada para outro posto, cuja distância do

Contratante seja superior a definida no Termo de Referência **Anexo I** do edital, até o limite de 30% (trinta por cento);

- d) Multa de **1%** (um por cento) do valor total deste Contrato, por descumprimento de cada Autorização de Abastecimento, por falta de combustível, até o limite de 30% (trinta por cento);
- e) Multa de **2%** (dois por cento) do valor total deste Contrato, por cada Autorização de Abastecimento, realizada com combustível comprovadamente fora das especificações da ANP, até o limite de 30% (trinta por cento);
- f) Multa de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual, bem como no pagamento de indenização por eventuais prejuízos causados ao Contratante pela inexecução do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- g) Multa de **10%** (dez por cento) do valor total do Contrato, nos casos de descumprimentos de quaisquer obrigações não previstas acima;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada nas alíneas anteriores.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento devido à Contratada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento contratado, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço licitado até a data da rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira - As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5108, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda - As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA**, situada a SHC/N SQ 204, Bloco A, Pag Loja 01, CEP: 70842-000, na cidade de Brasília-DF, Tel/Fax: (61) 3327-2562/ (61) 9606-8685 (Sr. Gabriel).

Subcláusula Terceira - Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

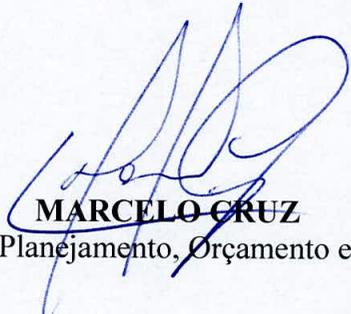
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 02 de outubro de 2013.

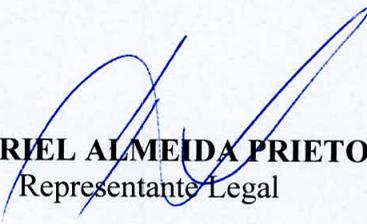
Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:



GABRIEL ALMEIDA PRIETO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Adelmar Souta da Souta
Nome:
CPF/MF: 016 776 09559

Subsecretário de Planejamento
Nome:
CPF/MF: 325029821-20



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço: 15/2013a, Pregão: 15/2013, Fornecedor Registrado: 01. Total de itens: 02. Valor Total da Ata R\$ 15.957,90
 Vigência: 03/10/2013 a 02/10/2014 - Detalhamento da Ata no site www.comprasnet.gov.br, acesso livre - UASG 240013

Ata de Registro de Preço: 15/2013b, Pregão: 15/2013, Fornecedor Registrado: 01 Total de itens: 06. Valor Total da Ata R\$ 175.888,80
 - Vigência: 03/10/2013 a 02/10/2014 - Detalhamento da Ata no site www.comprasnet.gov.br, acesso livre - UASG 240013

Ata de Registro de Preço: 15/2013c, Pregão: 15/2013, Fornecedor Registrado: 01 Total de itens: 04. Valor Total da Ata R\$ 25.791,80
 Vigência: 03/10/2013 a 02/10/2014 - Detalhamento da Ata no site www.comprasnet.gov.br, acesso livre - UASG 240013.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2013 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000774201391, PREGÃO SISPP Nº 19/2013, Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -, CNPJ Contratado: 06071706000120, Contratado: **PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA** -, Objeto: Contratação de empresa especializada p/ fornecimento de combustível (Item I - Alcool Etílico Hidratado), por demanda, p/ abastecimento dos veículos oficiais e do grupo gerador de EE Emergencial do MME-Brasília-DF. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decretos 5450/05; 3555/00; IN/SLTI/MPOG 01/10 e 02/08; LC 123/06; Lei 8666/93 e alterações; Vigência: 02/10/2013 a 02/10/2014. Valor Total: R\$33.584,70. Data de Assinatura: 02/10/2013.

(SICON - 02/10/2013) 320004-00001-2013NE800526

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2013 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000774201391, PREGÃO SISPP Nº 19/2013, Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -, CNPJ Contratado: 00097626000168, Contratado: BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA -, Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (Item II - Óleo Diesel Comum e Item III - Gasolina Comum), por demanda, para abastecimento dos veículos oficiais do grupo gerador de EE Emergencial do MME -Brasília-DF. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decretos 5450/05e 3555/00; IN/SLTI/MPOG 01/10 e 02/08; LC 123/06; Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 02/10/2013 a 02/10/2014. Valor Total: R\$176.380,40. Data de Assinatura: 02/10/2013.

(SICON - 02/10/2013) 320004-00001-2013NE800526

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
LEILÃO Nº 2/2013

- 1) Contratação de concessões para prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica, pela menor receita anual permitida proposta, de forma individualizada para cada lote, incluindo a construção, operação e manutenção das instalações de transmissão que passarão a integrar a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, pelo prazo de 30 (trinta) anos.
- 2) Modalidade: Leilão.
- 3) Tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada e as recomendações da Comissão Especial de Licitação - CEL, homologo o resultado e adjudico o objeto do Leilão nº 02/2013 às seguintes empresas, isoladamente ou reunidas em consórcio:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013100300135

LOTE	OBJETO	VENCEDORA
B	Composto pelas seguintes instalações no Estado de Goiás e no Distrito Federal: - LT 500 kV Luziânia - Brasília Leste C1 e C2; - LT Samambaia - Brasília Sul C3; - LT Brasília Sul - Brasília Geral (subterrânea); e - SE 500/73-138/73-13,8 kV Brasília Leste (6+1R) x 180 MVA.	Consórcio Vale do São Bartolomeu - Fundo de Investimento em Participações Caixa Milão (51%), Celg Geração e Transmissão S.A. (10%) e Furnas Centrais Elétricas S.A. (39%)
C	Composto pelas seguintes instalações no Estado da Bahia e do Paraná: - LT 230 kV Rio Grande II - Barreiras II, CS; - LT 230 kV Rio Grande II - Barreiras I, CS; - LT 230 kV Rio Grande II - Barreiras I e LT 230 kV Rio Grande II - Barreiras II, CD; - SE Barreiras II 500/230 kV - 230 kV, (3+1R) x 100 MVA; - SE Rio Grande II 230/138 kV, (3+1R) x 33 MVA; - LT 230 kV Gilbués II - Bom Jesus II, CS; - LT 230 kV Bom Jesus II - Eliseu Martins, CS; - SE Eliseu Martins - instalação de Compensador Estático - (20+30 MVAR); - SE Gilbués II 500/230/69 kV - páio novo 230 kV, 1 x 250 MVA e páio novo 69 kV, 2 x 50 MVA; e - SE Bom Jesus II 230/69 kV, 2 x 50 MVA.	Consórcio Big Energia - Fundo de Investimento em Participações Caixa Milão (60%), Binmetal Energia S.A. (35%) e Geoenergia Soluções de Sistemas de Energia Ltda (5%)
D	Composto pelas seguintes instalações no Estado do Rio Grande do Sul: - LT 230 kV Garibaldi - Lajeado 3, CS; - LT 230 kV Lajeado 2 - Lajeado 3, CS; - SE Lajeado 3 230/69 kV, 2 x 83 MVA; - SE Vinhedos 230/69 kV, 2 x 165 MVA; e - LT 230 kV Candiota - Bagé 2, CS.	Consórcio MGF - Energy - MGF Engenharia e Incorporações Ltda. (95%) e Geoenergia Energia e Serviços Ltda. (5%)
E	Composto pelas seguintes instalações no Estado do Rio Grande do Norte: - LT 230 kV Lagoa Nova II - Currais Novos II, CD; e - SE Currais Novos II 230/69 kV, 2 x 100 MVA.	Consórcio MGF - Energy - MGF Engenharia e Incorporações Ltda. (95%) e Geoenergia Energia e Serviços Ltda. (5%)
F	Composto pelas seguintes instalações no Estado do Mato Grosso do Sul: - SE Campo Grande II 230/138 kV, 2 x 150 MVA.	Consórcio Pantanal - Cel Engenharia Ltda. (51%) e Celg Geração e Transmissão S.A. (49%)

Brasília-DF, 17 de setembro de 2013.

ROMEU DONIZETE RUFINO
 Diretor-Geral

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 46/2013

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do proceito, torna público que, após a avaliação das propostas de preços e das documentações de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para atividade de suporte aos trabalhos da SRD/ANEEL de regulamentar fenômenos relacionados à qualidade do produto na distribuição de energia elétrica, foi vencedora a licitante FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO, com o valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

BRUNO MINORU AKIMOTO

(SIDE - 02/10/2013) 323028-00001-2013NE800174

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

AVISO DE PRORROGAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 107/2013

Processo: 48500.002402/2007-19. A data da Reunião Presencial a ser realizada na cidade de Recife/PE foi ALTERADA para o dia 4/11/2013, em local e o horário a serem divulgados posteriormente no site da ANEEL. O prazo para envio de contribuições por escrito foi PRORROGADO até 8/11/2013.

ANDRÉ RUFELLI
 Superintendente
 Substituto

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Instrumento Contratual OTT: 4400000303. Contratada: COSTA E VIEIRA LTDA. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Objeto: Aquisição de Materiais de consumo e Limpeza, para aplicação na SE Miracema. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP). Valor Total: R\$ 40.244,30. Data de assinatura: 01/10/2013. Signatários: pela contratante: José Pedro dos Santos. Pela contratada: Rosalmo da Silva Costa.

Instrumento Contratual: Contrato 4500081771. Contratada: R. Norte & Silva Ltda - ME. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - Eletrobras Eletronorte. Objeto: aquisição de materiais de construção. Modalidade: Pregão Eletrônico SRP-PE-011-2-0324. Valor Total: R\$ 103.893,10. Data de Assinatura: 20.09.2013. Signatários: pela Eletrobras Eletronorte: Antonio Augusto Bechara Pardaui. Pela contratada: Alan Oliveira da Silva.

Instrumento Contratual: Contrato 4500081774. Contratada: Sermatec Ltda. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - Eletrobras Eletronorte. Objeto: fornecimento de anéis coletores. Modalidade: Pregão Eletrônico PE-040-3-0049. Valor Total: R\$ 105.999,96. Data de Assinatura: 26.09.2013. Signatários: pela Eletrobras Eletronorte: Antonio Augusto Bechara Pardaui. Pela contratada: Tito Márcio Carneiro.

Instrumento Contratual: Contrato 4500081813. Contratada: R. Norte & Silva Ltda - ME. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - Eletrobras Eletronorte. Objeto: fornecimento de materiais de copa e limpeza. Modalidade: Pregão Eletrônico SRP-PE-040-3-0008. Valor Total: R\$ 38.400,00. Data de Assinatura: 20.09.2013. Signatários: pela Eletrobras Eletronorte: João Carlos Smielevski. Pela contratada: Alan Oliveira da Silva.

Instrumento Contratual: Contrato 4500081891. Contratada: Pinto & Campos e Cia Ltda - EPP. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - Eletrobras Eletronorte. Objeto: serviços de instalação de sistema de rede de hidrantes para combate a incêndio, com fornecimento de material. Modalidade: Tomada de Preços TP-040-3-2037. Valor Total: R\$ 339.733,00. Data de Assinatura: 27.09.2013. Signatários: pela Eletrobras Eletronorte: Antonio Augusto Bechara Pardaui. Pela contratada: José Avelar Pinto Rodrigues.

Instrumento Contratual: Contrato 4500081914. Contratada: Delta Suprimentos Ltda. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - Eletrobras Eletronorte. Objeto: fornecimento de EPIS. Modalidade: Pregão Eletrônico PE-040-3-0063. Valor Total: R\$ 36.195,00. Data de Assinatura: 27.09.2013. Signatários: pela Eletrobras Eletronorte: João Carlos Smielevski. Pela contratada: Alan Oliveira da Silva.

Instrumento Contratual: Contrato 4500081927. Contratada: Ivonete de B. Santos Comércio - EPP. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - Eletrobras Eletronorte. Objeto: copeiragem. Modalidade: Pregão Eletrônico SRP-PE-OGH-12-2077. Valor Total: R\$ 32.680,00. Data de Assinatura: 25.09.2013. Signatários: pela Eletrobras Eletronorte: João Carlos Smielevski. Pela contratada: Ivonete de Barros Santos.

01) Contratada: Siemens Ltda. CNPJ: 44.013.159/0031-31, processo licitatório nº PE-012-1-0222, contrato nº 4400000301 de 30/09/2013. Valor de R\$ 962.500,00. Aquisição de Transformadores de potencial capacitivo de 550 kv e 230 kv. Prazo de Entrega: 12 meses. Assinam P/Eletronorte: Tito Cardoso de Oliveira Neto / Diretor de Gestão Corporativa. P/ Contratada: Eduardo Caldeira.

Instrumento Contratual: OTP 4500081817. Contratada: Administradora e Construtora LLS Ltda. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Objeto: Serviços de limpeza e corte de vegetação nas faixas das linhas de Transmissão da OTP. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Total: R\$ 1.338.684,00. Data de assinatura: 30.09.2013. Signatários: pela contratante: Wady Charone Junior. Pela contratada: Luiz Leite de Souza.

01) Contratada: BSI Brasil Sistemas de Gestão Ltda. CNPJ: 06.200.724/0001-65, processo licitatório nº PE-011-3-0108, contrato nº 4500081824 de 19/09/2013. Valor de R\$ 22.000,00. Prestação de Serviços de empresa certificada para a realização de Auditorias de Certificação, Auditorias de Recertificação e de manutenção do sis-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.